



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Chamada Pública e Termo de
Contrato. Embasamento legal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas da Chamada Pública 001/2020 e do Termo de Contrato.

A noticiada Chamada pública"... tem como objeto credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviço aos usuários da REDE SUAS pelo o período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e suas unidades de referência.

Os documentos de praxe do processo consta dos autos.

O processo visa apenas permitir a participação de qualquer interessado na contratação, pois o mesmo poderia ser feito de forma direta via contratação de pessoa física por prazo determinado.

O preço pela prestação do serviço deve ser o mínimo legal no país. Entretanto, vejo que há valor mensal inferior ao salário mínimo, o que faz com que o prestador de serviço, que deverá cumprir 40 horas semanais, mas mesmo assim, há a previsão de pagamento inferior ao novo salário mínimo.





Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Nesse sentido, mesmo não havendo a previsão legal de obrigatoriedade de pagamento mensal de valor superior ao salário mínimo para pessoa jurídica, recomendo ao gestor da Secretaria, que avalie a alteração de valor para constar valor que supere o valor do salário mínimo.

No mesmo sentido, consta no projeto básico a proposta de jornada de trabalho de 30 horas ao profissional que for prestar serviço. Entretanto, mesmo não havendo a obrigatoriedade de fazer a paridade de horário com os demais servidores, é de bom alvitre que se observe se não haverá transtorno aos usuários, haja visto que o servidor irá prestar serviço de 8 horas diário e o prestador, a ser contratado nesta chamada, só irá prestar 6 horas de serviço.

Assim, recomendo a análise do gestar da necessidade ou não de manter a paridade de horário com os servidores do Município.

Quanto aos demais itens, a princípio, não vislumbro alterações.

Assim, por considerar que a presente licitação equipara-se a um processo simplificado de contratação de pessoal, não vejo óbice na sua realização e manifesto favorável ao prosseguimento da mesma.

Belterra, 14 de janeiro de 2020.



José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico OAB/PA 5346